

COMUNICADO FUNDEB

Habilitação ao Cálculo do VAAT 2025

PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES

31 de agosto de 2024 (EXPIRADO)

SITUAÇÃO FINAL

5.561 entes subnacionais habilitados e 34 entes subnacionais não habilitados.

PROCEDIMENTOS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

Transmissão das informações da matriz de saldos contábeis do exercício de 2023 ao SICONFI/STN;

a) Transmissão dos dados do Anexo VIII do RREO do exercício de 2023 ao SIOPE/FNDE.

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do novo FUNDEB, condicionou em seu art. 13 *que somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 da referida lei.*

Em consonância com o art. 13, § 5º, da Lei 14.113/2020, os entes federados subnacionais tiveram até o dia 31 de agosto de 2023 para enviar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 4º da referida Lei ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Com o objetivo de alcançar o maior número possível de entes federados subnacionais habilitados ao cálculo da complementação da União ao VAAT, durante o processo de disponibilização das informações o FNDE e a STN realizaram a divulgação prévia dos entes federados subnacionais pendentes de habilitação ao cálculo do VAAT e das respectivas condicionantes para a referida habilitação.

No âmbito do FNDE a divulgação ocorreu por meio de Comunicados publicados no sítio do FNDE na internet em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2025>, datados de 23/04/2024, 20/05/2024, 24/06/2024, 22/07/2024, 05/08/2024, 12/08/2024, 19/08/2024 e 26/08/2024, como também por meio dos Ofícios-Circulares nº 169/2024/Cgfse/Digef-FNDE (4100720), 258/2024/Cgfse/Digef-FNDE (4276445), 268/2024/Cgfse/Digef-FNDE (4308368) e 298/2024/Cgfse/Digef-FNDE (4329960), dirigidos à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), ao Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (Consed) e à Confederação Nacional dos

Municípios (CNM), assim como pelo Ofício-Circular nº 269/2024/Cgfse/Digef-FNDE (4308386) dirigido às Prefeituras Municipais e aos Secretários Municipais e Estaduais de Educação.

Após as referidas providências, e encerrado o prazo para o envio das informações, foram apurados 5.561 entes subnacionais considerados habilitados e 34 entes subnacionais considerados inabilitados ao cálculo do VAAT/2025, cuja listagem pode ser consultada por meio do link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2025>.

Por fim, importante observar que a habilitação ao VAAT constitui apenas pré-requisito para que as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos entes subnacionais sejam apurados e considerados no cálculo do VAAT. Ou seja, a habilitação não é garantia de recebimento da Complementação-VAAT, haja vista que a referida complementação é devida, anualmente, apenas aos municípios cujo VAAT calculado fica abaixo do VAAT-MIN.

FNDE/MEC, 02 de outubro de 2024